



Prefeito Municipal

Lei nº 3.336 de 24/04/2013.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EFETUAR O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO MENDONÇA JORGE, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pela Câmara Municipal relativo a contribuição patronal das competências de janeiro à junho de 2.011, no valor de R\$ 40.226,04 (Quarenta Mil Duzentos e Vinte e Seis Reais e Quatro Centavos).

I- os débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Poder Legislativo até 36 (trinta e seis) meses.

Artigo 2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA e acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Artigo 3º. Para o parcelamento autorizado por esta Lei, não haverá a incidência de multa prevista na Lei Municipal em seu artigo 65.

Artigo 4º. As parcelas vincendas serão atualizados pelo IPCA/IBGE acrescido de juros legais, acumulados desde a data de assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis-SP, 24 de abril de 2013.

JULIANO MENDONÇA JORGE
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Marlei Jorge Ferreira Queiroz
Digitador